



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0995/2025

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2025.

Processo nº 5067933-27.2023.4.02.5101,
ajuizado por **H.D.S.A.**

Em atendimento ao Despacho Judicial (Evento 388, DESPADEC1, Página 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de **fraldas geriátricas**, entre outros. Consta pareceres técnicos deste Núcleo acostados em Evento 22, Evento 51, Evento 64, Evento 65, Evento 139 e Evento 223.

Após emissão dos pareceres técnicos supracitados, foi solicitado esclarecimento ao Núcleo de Assessoria Técnica acerca da possibilidade de entrega domiciliar do insumo **fraldas geriátricas**.

No que tange à disponibilização no SUS, do insumo **fralda geriátrica descartável** ressalta-se que, de acordo com o Ministério da Saúde, desde **14 de fevereiro de 2025**, o Programa Farmácia Popular (PFP) passou a disponibilizar gratuitamente 100% dos medicamentos e insumos de seu elenco à população brasileira. O programa atende 12 indicações, contemplando medicamentos para hipertensão, diabetes, asma, osteoporose, dislipidemia (colesterol alto), rinite, doença de Parkinson, glaucoma, diabetes mellitus associada a doenças cardiovasculares e anticoncepção. Além disso, oferece **fraldas geriátricas** para **pessoas com incontinência** e absorventes higiênicos para beneficiárias do Programa Dignidade Menstrual.

Por meio do PFP, o fornecimento das fraldas foi estabelecido aos usuários **com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos** ou ser pessoa com deficiência, e deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda geriátrica, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID). A quantidade de fraldas disponibilizadas fica limitada a até quatro unidades/dia, **podendo ser adquiridas até 40 fraldas geriátricas a cada dez dias ou 120 fraldas por mês.**

Para os pacientes acamados ou impossibilitados de comparecerem ao estabelecimento, **o (a) representante legal ou procurador deverá encaminhar-se até um estabelecimento credenciado (drogarias e farmácias) e identificado pela logomarca do PFPB, e apresentar receita médica dentro do prazo de validade,** tanto do SUS quanto de serviços particulares, bem como os seguintes documentos do beneficiário titular da receita: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF, que permite a apresentação da certidão de nascimento ou registro geral (RG).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Dessa forma, considerando que o Autor **apresenta idade superior a 60 (sessenta) anos e é portador de incontinência urinária**, informa-se que o acesso à fralda descartável deve ocorrer por meio do comparecimento de seu Representante Legal à drogaria/farmácia credenciada ao PFPB mais próxima de sua residência.

É o parecer.

À 33ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02